

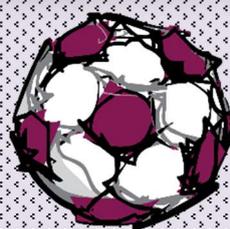


NORMAS DE RECLAMAÇÃO

FUTEBOL
2025 – 2026

Aprovado na reunião do Conselho de Arbitragem de 5 agosto 2025

CONSELHO DE ARBITRAGEM



**ASSOCIAÇÃO
DE FUTEBOL
DE SETÚBAL**



INTRODUÇÃO

Dando continuidade à uniformização de procedimentos, é publicado o presente documento complementar as Normas de Classificação a vigorar na época 2025/2026, no que respeita a avaliação que resulta dos relatórios dos observadores.

Trata-se de uma tramitação processual de extrema importância, principalmente no que respeita a forma e aos prazos de decisão.

NORMAS

De acordo com o artigo 74º do Regulamento de Arbitragem, o árbitro e árbitro assistente que discorde dos relatórios pode exercer, junto do Conselho de Arbitragem (CA), o direito ao contraditório, nos seguintes termos:

1. Após disponibilização na plataforma SCORE, o árbitro ou árbitro assistente dispõe de 5 (cinco) dias úteis para apresentar reclamação sobre o relatório de observação.
2. Considera-se cumprido o prazo, desde que a reclamação seja apresentada até ao final do 5º dia útil, mencionado no número anterior.
3. A reclamação só será aceite, caso não exceda os 2000 (dois mil) caracteres, seja realizada e submetida na plataforma SCORE, através do preenchimento do campo disponibilizado para o efeito e posterior submissão.
4. São motivos para rejeição liminar da reclamação:
 - a) O não cumprimento do número anterior,
e/ou
 - b) A não entrega, num prazo máximo de 3 (três) dias úteis, do comprovativo do pagamento da taxa devida no valor de 25 € (vinte e cinco euros), caso já lhe tenha sido indeferido alguma reclamação ao longo da presente época desportiva,
e/ou
 - c) A situação reclamada não ser acompanhada de vídeo, nas reclamações em que se torna fundamental para a respetiva análise,
e/ou
 - d) O vídeo apresentado não corresponda as imagens integrais do jogo ou tenham sido objeto de qualquer alteração ou montagem.
5. O vídeo, mencionado na alínea c) do número anterior, só será aceite como meio de prova, caso seja em formato mp4 ou mpeg4, o link de acesso se encontre mencionado no texto da reclamação e a qualidade das imagens seja considerada suficiente para uma correta e detalhada análise. Este facto não impede a avaliação da totalidade do jogo.



6. O árbitro só pode reclamar da nota atribuída pelo Observador se a mesma for condicionada, (nota igual ou inferior a 8,0 pontos).
7. O Conselho de Arbitragem envia para Comissão de Apoio e Validação (CAV) a solicitar um parecer, dispondo esta de 30 (trinta) dias uteis para se pronunciar, contados a partir do momento da receção de toda a documentação.
8. A reclamação do árbitro, com o vídeo, é igualmente enviada para o observador do jogo, para se pronunciar sobre a mesma. O observador tem 5 (cinco) dias uteis para enviar para o CA/CAV a resposta fundamentada.
9. De posse da informação necessária, a CAV envia para o CA e toma decisão (projeto de decisão). O Conselho de Arbitragem notifica o árbitro.
10. O árbitro pode pronunciar-se sobre o teor do projeto de decisão no prazo máximo de 3 (três) dias uteis após a notificação, para o CA.
11. Findo o prazo referido no número anterior, a decisão torna-se final.

PROCEDIMENTOS

1. Os prazos previstos nas presentes normas, podem ser adaptados de acordo com a data de realização de jogo ou outro motivo que o justifique.
2. A taxa paga, ao abrigo do artigo 74º do Regulamento de Arbitragem, será reembolsada em caso de provimento da reclamação. Considera-se provimento, quando a nota inicialmente atribuída da avaliação de desempenho no jogo for alterada para valor superior.

O CONSELHO DE ARBITRAGEM